

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	183/2025	23/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90099/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90099/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90099/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, FORNECIMENTO DE EMBARCAÇÕES MODELO FERRYBOAT, NOVAS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE TRAVESSIA LACUSTRE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS– MG, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF – 1ª/SR, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

1. PERGUNTA:

No documento “RELAÇÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90099/2025-000 SRP”, na descrição detalhada do objeto, consta a seguinte informação:

“Embarcação Tipo: Balsa, Material: Ferro, Aplicação: Atracagem de Embarcações, Dimensões: 20 x 11 m, Componentes: Bomba Centrífuga, Caixa d’Água, Bancos, Mesa e Bal, Capacidade de Carga: 250 t.”

Entretanto, no Termo de Referência do Edital, item 1 – Objeto da Contratação, estão indicadas as seguintes dimensões:

Comprimento: 42,00 m

Largura: 10,50 m

Diante da divergência entre os documentos, para que não haja má interpretação, solicitamos esclarecer quais são as dimensões corretas da embarcação a ser considerada para fins de proposta? especialmente quanto ao comprimento, e qual documento deve prevalecer para efeito de dimensionamento técnico e orçamentário.

RESPOSTA:

As especificações técnicas (dimensões, características construtivas, materiais etc.), são aquelas constantes do Termo de Referência e seus anexos II e III, respectivamente, Especificações Técnicas e Projeto Básico.

Comprimento 42 m e Largura 10,5 m.

2. PERGUNTA:

Conforme disposto no Termo de Referência – SRP, item 17 – Fiscalização, em especial o item 17.8, que assegura aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos fornecimentos pelo licitante vencedor, questiona-se o seguinte:

Considerando a hipótese de o licitante optar pela construção da embarcação nas instalações do estaleiro do fornecedor em outro estado, com posterior transporte da embarcação em blocos até o local de lançamento, onde será realizada a finalização da montagem, solicita-se esclarecer:

Os custos relacionados ao acompanhamento e fiscalização, tais como deslocamentos, hospedagens, alimentação e demais despesas correlatas dos fiscais da CODEVASF (ou de terceiros por ela designados), serão de responsabilidade da própria CODEVASF, não sendo necessário que o licitante preveja tais custos em sua proposta comercial?

RESPOSTA:

Os custos inerentes à licitante (contratada) são aqueles previstos no Edital e TR (anexos) e na planilha de orçamento detalhado.

Custos com a fiscalização no cumprimento de seu ofício estão a cargo da Codevasf.

3. PERGUNTA:

Solicita-se esclarecer se a CODEVASF disponibilizará terreno adequado, às margens da Represa de Três Marias, para a instalação do canteiro de obras necessário à execução do objeto, incluindo áreas para apoio à construção, montagem, armazenamento de materiais e demais atividades correlatas.

RESPOSTA:

Não há previsão editalícia dessa obrigação por parte da Codevasf. A licitante (contratada) deverá identificar por seus próprios meios áreas portuárias aptas à instalação do canteiro de obras, se for o caso, conforme subitem 5.3 do TR.

4. PERGUNTA:

Solicita-se esclarecer se é admitida a adoção de motor de combustão interna totalmente mecânico, sem gerenciamento eletrônico, para atendimento ao objeto do certame, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, de desempenho, segurança e ambientais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

RESPOSTA:

As especificações do motor encontram-se no Anexo II item “7. Máquinas e Equipamentos” em destaque “*A seleção dos equipamentos deve ser tecnicamente fundamentada por parte da Contratada, devendo*”

respeitar as viabilidades operacional e econômica, priorizando modelos amplamente empregados no setor naval, com suporte técnico e rede de assistência acessíveis para manutenção preventiva, bem como reposição de componentes e consumíveis.”

5. PERGUNTA:

Conforme disposto no Termo de Referência – SRP, item 1 – Objeto da Contratação, bem como no Anexo 2 (página 82), é indicada potência do motor de 450 HP.

Entretanto, verifica-se divergência nas seguintes partes do Edital:

- No Memorial Descritivo, assinado pelo engenheiro naval responsável (página 180), item 8 – Características de Propulsão, é especificado motor com potência de 400 HP;
- Na Lista de Materiais (página 115), também consta motor de 400 HP.

Diante da divergência entre os documentos, solicita-se esclarecer qual é a potência correta do motor de propulsão a ser considerada para fins de proposta, bem como qual documento deve prevalecer para efeito de dimensionamento técnico, seleção de equipamentos e composição de custos.

RESPOSTA:

No documento “Estimativa de Potência Propulsiva” do Anexo III _ Projeto Básico, consta o cálculo da potência requerida, e reporta a um motor de 450 HP.

6. PERGUNTA:

No Termo de Referência, item 9.2 – Qualificação Técnica, observa-se que NÃO está sendo exigida a apresentação, pelo licitante, de profissional(is) técnico(s) responsável(is), como ENGENHEIRO NAVAL devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART/CRT), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

Ressalta-se que a presença de engenheiro naval qualificado, com comprovação de experiência por meio de ART regularmente emitidas, é elemento essencial para a execução da obra, definição de sistemas construtivos, atendimento às normas técnicas e regulatórias, bem como para a entrega do objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos e aditivos contratuais.

RESPOSTA:

O Termo de Referência não traz a exigência de qualificação técnica profissional, no entanto nos demais documentos técnicos anexos existe a obrigação de elaboração do Projeto Executivo e “As built” pela Contratada o qual deverá apresentar a ART do profissional responsável.

Ressalte-se o disposto no subitem 12.3 alínea “f” do TR da disponibilização de mão de obra especializada (engenheiros navais) ao longo do cronograma físico-financeiro.

7. PERGUNTA:

No Termo de Referência, item 9.3 – Qualificação Econômico-financeira, observa-se que não está sendo exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da empresa, tampouco a análise de índices contábeis que permitam avaliar a capacidade econômico-financeira do licitante para execução do objeto.

Ressalta-se que a avaliação da saúde econômico-financeira da empresa contratada é fundamental para assegurar a continuidade da obra, o cumprimento dos prazos contratuais e a capacidade de absorção de custos relevantes, tais como aquisição de materiais, contratação de mão de obra especializada e gestão de eventuais riscos financeiros, reduzindo a probabilidade de paralisações, inadimplência ou rescisões contratuais.

O questionamento visa assegurar a seleção de licitantes com efetiva capacidade econômico-financeira, preservando o bom andamento da execução contratual, a segurança da contratação e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

RESPOSTA:

Tal exigência encontra-se estabelecida no subitem 10.5 – Qualificação econômico-financeira, em particular na alínea “c” e demais do Edital nº 90099/2025 – SRP.

Para mais informações acesse: https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-nb090099-2025/

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
